



DECRETO N° 060/2021

De 21 de maio de 2021

Ratifica o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de General Câmara para fins de prevenção e enfrentamento à Pandemia causada pelo Coronavírus, e adere ao novo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a reunião realizada pela Associação de Municípios da Região Carbonífera – ASMURC;

CONSIDERANDO também as deliberações dos municípios integrantes da Região 09 – COVID;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de General Câmara para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Município de General Câmara adere ao novo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais e obrigatórios definidos pelo Governo do Estado, bem como estabelece protocolos específicos por atividade no âmbito do município de General Câmara.

§ 1º – Protocolos obrigatórios para todas as atividades:

I – Uso de máscara;

II – Distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas;

III – Ventilação natural em lugares fechados;

IV – Higienização de mãos e medição de temperatura para entrar no estabelecimento.

§ 2º - Protocolos para Clubes Sociais e Esportivos:

I – Intervalo de 30 minutos entre os jogos;

II – Proibido espectadores;

III – Proibido consumo de bebidas na copa.

§ 3º - Mercados, lojas e igrejas:

I – Limite de 70% de ocupação conforme PPCI.

§ 4º - Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares:

I – É obrigatório a disponibilização de luvas descartáveis para buffet livre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Competições campeiras (tiro de laço, rodeio e similares):

I – Autorização prévia de no mínimo 10 dias de antecedência do evento;

II – Preenchimento de termo de responsabilidade pelo organizador do evento;

III - Proibido copa no local.

Art. 3º As atividades e serviços deverão observar os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, bem como os protocolos variáveis ajustados pela Região 09 COVID conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 21 de maio de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração